



PUBLICADO EM 21/08/09  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformação  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 732/2009 DE 21 DE AGOSTO DE 2.009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS-CNM E ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação de Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

**ART.2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de São Gabriel do Oeste, através da Associação de Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Governo Federal e Estadual, e nos diversos Ministérios e Secretarias de Estado, Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais e estaduais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**ART. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

**ART. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**ART. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 21 de agosto de 2009.

  
SÉRGIO LUIZ MARCON  
PREFEITO MUNICIPAL